

TERMO DE ADESÃO – SCM RESIDENCIAL

CONTRATANTE:			
CPF/MF:		RG n.º	
Endereço de Instalação/Cobrança:			
Município		UF	CEP
e-mail:		Telefone:	
SERVIÇO CONTRATADO SCM - RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> FIBRA <input type="checkbox"/> CABO			
Velocidade:		Outros:	
Prazo: 12 meses Início: ____/____/____ Término: ____/____/____			
Valor Mensal Internet: R\$		Valor de Instalação: R\$	
Data Vencimento: <input type="checkbox"/> 05 <input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 20 <input type="checkbox"/> 25			
Equipamentos em Comodato: <input type="checkbox"/> INTERNET A CABO/FIBRA:			
Benefício/Descontos/Vantagens ¹ :			

São João da Mata/MG, de de .

INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATANTE

¹ Os benefícios/descontos/vantagens estão atrelados ao Contrato de Permanência (Fidelidade) firmado juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia. Sendo que neste ato, a CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento que os benefícios/descontos/vantagens, aqui concedidos, estão atrelados ao cumprimento integral do Contrato de Permanência, nos termos do Regulamento n.º 632, de 07 de março de 2014 – ANATEL – Capítulo III – arts. 57 a 59.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

BANDA LARGA NÃO DEDICADA – RESIDENCIAL

Pelo presente contrato, de um lado **INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.607.069/0001-49, com sede na Avenida Afonso Vilhena Braga nº 206, Centro, Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES**, e de outro a **pessoa física qualificada no TERMO DE ADESÃO, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pela legislação aplicável em vigor, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O serviço compreende a disponibilização, pela INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta de acesso a um roteador integrado a rede *Internet*, específicos para o acesso ou a integração à rede *Internet* (“Serviço(s)”), conforme TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Primeiro – A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela OPERADORA SCM, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo SEI nº 53500.032342/2018-51 – Fistel n.º 50416788718 de 12 de julho de 2018.

Parágrafo Segundo – O serviço de comunicação multimídia – **BANDA LARGA NÃO DEDICADA – RESIDENCIAL – INTERNET A CABO OU RÁDIO** apresentam as seguintes composições:

a) **ACESSO à Internet:** É o circuito que interliga o endereço do (a) CONTRATANTE ao *backbone* da NETSTEL e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da CONTRATANTE a *Internet*, e;

b) **PORTA:** Consiste na interligação do (a) CONTRATANTE ao *backbone Internet*. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para o tráfego IP.

Parágrafo Terceiro – A velocidade e as características do serviço contratado se encontram especificados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Quarto – O prazo contratual está pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Quinto – O (a) CONTRATANTE utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros. É proibida a utilização para fins comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

Parágrafo Primeiro – No dia da instalação o (a) CONTRATANTE deverá disponibilizar roteador *Wi-Fi* com recurso de autenticação PPPOE. Se o roteador não estiver na residência, a configuração de autenticação será feita em um computador. A INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES fará a configuração do roteador somente no ato da instalação do serviço, nas hipóteses de substituições, queima ou troca de roteador, a configuração é de responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O (a) CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre acesso para o desempenho de tais atividades.

Parágrafo Terceiro – Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O (a) CONTRATANTE deverá pagar pelos serviços abaixo, quando solicitados, conforme tabela disponibilizada no site: www.interteltelecomunicacao.com.br:

- ✓ Alteração de endereço de instalação;
- ✓ Retirada de equipamentos;
- ✓ Suporte técnico improdutivo.

Parágrafo Quinto – Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição do (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – COBRANÇA E PAGAMENTO

Transcorridos 05 (cinco) dias da ativação, estando em pleno funcionamento e sem manifestação do (a) CONTRATANTE, a instalação do(s) Serviço(s) será considerada aceita pelo (a) CONTRATANTE e ensejará o início da prestação e cobrança do(s) Serviço(s) contratado(s) – TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Primeiro – Caso o (a) CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES constatar que o serviço não apresenta qualquer anomalia, ou, ainda, que tais anomalias sejam comprovadamente originadas de qualquer ação culposa ou dolosa do (a) CONTRATANTE ou de terceiros ou que o

atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura do (a) CONTRATANTE, a data de entrega e ativação mencionada no *caput* acima será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo do referido serviço.

Parágrafo Terceiro – Para a implantação dos Serviços, o (a) CONTRATANTE pagará a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES os valores referentes à instalação dos equipamentos e serviços (TERMO DE ADESÃO). A INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES deverá emitir fatura para cobrança dos encargos de instalação dos equipamentos, a qual será entregue juntamente com o boleto ao (a) CONTRATANTE no ato da instalação. O boleto terá como data de vencimento 05 (cinco) dias após a instalação.

Parágrafo Quarto – A primeira fatura referente à prestação dos serviços será calculada *pro rata die*, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Quinto – O (a) CONTRATANTE pagará a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES os valores determinados no TERMO DE ADESÃO, já acrescido dos impostos incidentes, EXCLUSIVAMENTE por meio de boleto bancário, emitidos pela INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES. Não será aceita outra forma de pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor total mensal inclui os valores relativos ao Acesso *Internet*, à Porta *Internet* e manutenção da rede.

Parágrafo Sétimo – O boleto bancário terá vencimento conforme TERMO DE ADESÃO ou primeiro dia útil subsequente, sendo que a inadimplência sujeitará o (a) CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções (Resolução n.º 632 de 07/03/2014 – ANATEL):

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária do débito pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês *pro rata die*;

b) Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, haverá a suspensão parcial do provimento do serviço.

b.1) A notificação será feita por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante na base cadastral.

b.2) A suspensão parcial caracteriza-se no Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, pela redução da velocidade contratada.

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, será totalmente suspenso o provimento do serviço.

d) Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço será rescindido.

d.1) Rescindido o presente Contrato de Prestação de Serviço, a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES encaminhará ao (a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao

crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante na base cadastral.

e) No caso de inadimplência, a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES está autorizada a enviar os dados cadastrais do (a) CONTRATANTE para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, além de protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – O valor mensal deste Contrato será reajustado anualmente, na exata proporção da variação acumulada do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CANCELAMENTO

O prazo de vigência Contratual regerá conforme o TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Primeiro – Ocorrerá a rescisão motivada deste Contrato a violação de quaisquer Cláusulas e Condições aqui estipuladas.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer antes do término deste Contrato, sem que a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES tenha dado causa, fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da(s) parcela(s) mensais a vencer.

Parágrafo Terceiro – Haverá a incidência da multa estipulada no Parágrafo Segundo, Cláusula Quarta, independentemente, de qualquer outra modalidade de multa e/ou penalidade que as Partes tenham convencionado no Contrato de Permanência – Fidelidade, bem como da perda dos benefícios/descontos/vantagens, os quais deverão ser ressarcidos *pro rata die* pelo (a) CONTRATANTE a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES.

Parágrafo Quarto – A Parte que não se interessar na prorrogação deste Contrato, deverá notificar a outra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo final deste instrumento. Se não houver denúncia pelas Partes, o Contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto – Os benefícios/vantagens/descontos concedidos no Contrato de Permanência – Fidelidade findarão conforme prazo estipulado nele, não permanecendo na hipótese de prorrogação automática deste instrumento – prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto – Na hipótese do Contrato passar a vigor por prazo indeterminado, a rescisão poderá ser requerida, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que seja notificada a outra Parte ou via telefone – canais de atendimento.

Parágrafo Sétimo – A notificação deverá ser encaminhada por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante na base cadastral.

Parágrafo Oitavo – Será devido pelo (a) CONTRATANTE o pagamento dos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão.

Parágrafo Nono – Independentemente de qual seja a causa da rescisão contratual, o (a) CONTRATANTE deverá entregar os equipamentos cedidos em comodato na sede da INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES em 07 (sete) dias úteis. Na hipótese de não devolução dos equipamentos, em pleno funcionamento, no prazo ora estipulado, ensejará a cobrança de aluguel mensal por equipamento não devolvido, conforme tabela disponibilizada no site: www.interteltelecomunicacao.com.br.

Parágrafo Décimo – Transcorridos 30 (trinta) dias da data limite descrita no Parágrafo Nono, Cláusula Quarta, o (a) CONTRATANTE deverá ressarcir a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES os valores relativos aos equipamentos locados, conforme tabela disponibilizada no site: www.interteltelecomunicacao.com.br. O aluguel incidirá até o efetivo ressarcimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo à rescisão motivada, o (a) CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES, durante a prestação do Serviço.

Parágrafo Décimo Segundo – Qualquer das Partes poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

4.12.1. Se por qualquer motivo, a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES vier a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

4.12.2. Se a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES perder o direito de exploração do serviço contratado;

4.12.3. Por distrato contratual, acordado entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES

São deveres da OPERADORA SCM, dentre outros previstos neste Contrato, os dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013 e Resolução ANATEL n.º 632/2014:

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução ANATEL n.º 614/2013), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

Parágrafo Segundo – Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do (a) CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

Parágrafo Terceiro – Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013,

especialmente em seu Artigo 40, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto – Nos dias de semana das 8h às 22h e aos e aos sábados das 8h às 14h, será disponibilizado o atendimento personalizado por operadores de suporte técnico, que poderão ser solicitados no centro de atendimento, por meio de solicitação telefônica ou serviço de mensagens. Nos feriados e demais horários, o atendimento de suporte ocorrerá por meio de celulares de plantão e *Whatsapp*, obrigatoriamente, divulgados pela INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES ou meios eletrônicos com disponibilização de serviços de mensagens para solicitação de suporte.

Parágrafo Sexto – Central de Atendimento: (35) 99904-2885, e demais números disponibilizados no site www.interteltelecomunicacao.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

Parágrafo Primeiro – Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente aos serviços usufruídos.

Parágrafo Segundo – Indenizar a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

Parágrafo Terceiro – Comunicar imediatamente a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES:

- a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; e
- b) qualquer alteração dos dados cadastrais.

Parágrafo Quarto – Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, transferir, compartilhar ou disponibilizar a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços e/ou produtos e/ou equipamentos relacionados a este Contrato, incluindo os especificados no TERMO DE ADESÃO, sob pena de rescisão contratual e incidência de multa.

Parágrafo Quinto – Não utilizar para fins comerciais os serviços aqui contratados, incluindo o uso por pessoas jurídicas.

Parágrafo Sexto – Não utilizar os serviços contratados para fins ilícitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

O (a) CONTRATANTE em débito não poderá contratar novos serviços até a completa liquidação da dívida.

Parágrafo Primeiro – O boleto bancário não contestado até 30 (trinta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração na velocidade e/ou na configuração deverá ter a anuência expressa da INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer atividades necessárias às manutenções ou reconfigurações na rede, e que afetem diretamente a regular prestação dos serviços, deverão ser devidamente informadas ao (à) CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a implementação das atividades.

Parágrafo Quarto – Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o (a) CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do Contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra Parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANATEL

Nos termos da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, fica informado neste Contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora CONTRATADA podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

8.1. Sede Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP: 70.070-940 - Brasília - DF, Pabx: (61) 2312-2000.
CNPJ: 02.030.715.0001-12.

8.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940, Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

8.3. Atendimento Documental – Biblioteca SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília – DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As Partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer informações acerca deste Contrato, do objeto, valores, descontos e negociação entabulada pelas Partes.

Parágrafo Segundo – A presente Cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

Parágrafo Terceiro – A INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES detém a custódia de todas as informações de propriedade do (a) CONTRATANTE que possam por qualquer motivo vir a trafegar na rede ou ficar armazenada em servidores da NETSTEL, permanecendo o (a) CONTRATANTE como proprietária das informações.

Parágrafo Quarto – As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a Parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

Parágrafo Quinto – As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O (a) CONTRATANTE declara que leu e compreendeu todos os termos deste contrato, o qual está disponibilizado no site da INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES – www.interteltelecomunicacao.com.br e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, bem como declara estarem corretas e serem verídicas as informações prestadas no TERMO DE ADESÃO, notadamente o endereço de instalação e cobrança.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas para que produzam os devidos efeitos de direito.

São João da Mata/MG, de de .

INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Responsável:

Cargo:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF/MF:

CONTRATANTE

Nome:

CPF/MF:

2- _____

Nome:

CPF/MF: